

ACÓRDÃO Nº 2700/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-015.986/2012-8
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsável: João Correia da Silveira (ex-prefeito, CPF 207.068.636-15)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Tarumirim/MG
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: Geraldo Clementino de Sena (OAB/MG nº 36.651)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos Convênio nº 2537/2001/MI, firmado entre o Ministério da Integração Nacional e aquele município para execução de obras de canalização do Córrego Taruaçu.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “b” e “c” e § 3º; 19, **caput**; 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de João Correia da Silveira e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir de 30/12/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor de R\$ 2.265,88 (dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), ressarcido em 30/10/2003;

9.2. aplicar a João Correia da Silveira multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 14/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2700-14/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral